

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 4

- II — critérios de regionalização de políticas públicas; e
- III — mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026–2029.

Art. 13. A gestão do PPA 2026–2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da imparcialidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão deste Plano Plurianual.

Art. 14. O Plano Plurianual será sistemática e operacionalmente acompanhado e monitorado para averiguação do cumprimento dos objetivos, das metas e das ações dos programas de governo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog).

Parágrafo único. Caberá à Sepog definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput, junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal.

Art. 15. Na execução dos programas e das ações previstos neste Plano Plurianual, o Poder Executivo deverá priorizar a conclusão das obras e dos projetos paralisados ou com execução em andamento.

Parágrafo único. A priorização de que trata o caput deverá constar expressamente das leis orçamentárias anuais e dos cronogramas de execução orçamentária e financeira.

Art. 16. Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Sepog, as informações relacionadas com a execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 17. O Poder Executivo municipal enviará à Câmara de Vereadores, até os dias 30 de abril de 2028 e 30 de abril de 2030, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente, dos biênios 2026–2027 e 2028–2029.

§ 1º Caberão ao Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN Fortaleza), em articulação com a Sepog, a coordenação e a elaboração do relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente aos biênios definidos no caput deste artigo.

§ 2º O relatório a que se refere o caput deste artigo conterá, no mínimo:

- I — avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;
- II — demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III — acompanhamento da evolução dos indicadores de resultados;
- IV — avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento da execução e da avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 255, de 22 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos nos arts. 5º, 9º e 10, bem como inclui o art. 10-A, todos da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos abaixo:

IV — Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN FORTALEZA);

VIII — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

Art. 9º

I — valores em dinheiro correspondentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e à Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAU);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 5

III — 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS);

VII — taxas referentes às atividades de controle urbano e análise de processos decorrentes dessas atividades;
VIII — outras receitas a ele destinadas.

Art. 10.

III — na execução de programas e projetos decorrentes do Plano Diretor Participativo vigente;

VII — prioritariamente nas ações e nos programas voltados para habitação de interesse social.

§ 1º Até 10% (dez por cento) da arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) serão destinados para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

§ 6º Serão destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor da arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) para o custeio das despesas relacionadas no inciso VII deste artigo, previstas no art. 2º da Lei Ordinária n.º 8.810, de 30 de dezembro de 2003, além do desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (HABITAFOR) ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 10-A A seleção e a priorização de projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) deverão considerar, de forma orientativa, as diretrizes do Plano Diretor Sustentável Participativo (PDSP), do Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Ação Climática.”

Art. 2º Esta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos nos arts. 5º e 8º da Lei Complementar n.º 255, de 11 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

X — Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).

Art. 8º

V — 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente, decorrentes da utilização dos recursos ambientais ou por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, arrecadadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS);”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** *****

ATO 3482/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CARLOS ANDREY GOIS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-3, do(a) GABINETE, integrante da estrutura administrativa do(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir de 24/11/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA.**
Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *****

ATO 3483/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, BRIAN ARAUJO GOMES DA SILVA, do cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE INOVAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, do(a) COORDENADORIA DE DADOS, INOVAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a partir de 13/11/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO 3484/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE INOVAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, do(a) COORDENADORIA DE DADOS, INOVAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a partir de 13/11/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão- PREFEITO(A) DE FORTALEZA.Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO 3485/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, NAYLA BEATRIZ SILVA DE MELO MENDES, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TIPO II, simbologia DAS-2, do(a) UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CASEMIRO LIMA FILHO, do(a) COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE I, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 11/11/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão -**